



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 5.773/ 2018

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, da Lei nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011 e da Lei Complementar nº 3.988, de 6 de outubro de 2010."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Chefe do Departamento de Esporte e Lazer (código CH 65), Chefe da Divisão de Esportes e Eventos (código CH 61A), Chefe do Setor de Esportes Aquáticos (código CH 74A), Chefe do Setor de Eventos Esportivos (código CH 72) e Chefe do Setor de Supervisão de Quadras Esportivas (código CH 74), pertencentes ao Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Ficam excluídas as atribuições dos cargos referidos no *caput* deste artigo, constantes no Anexo XII, Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I				
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES				
Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão				
Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Coordenação (CO) e Assessoramento (AS)				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
01- Grupo de Direção Superior (DS)				
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
02- Grupo de Direção (DI), Chefia (CH), Coordenação (CO) e Assessoramento (AS)				
ASSESSORAMENTO				
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
CHEFIA				
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Departamento de Esporte e Lazer	CH-11	01	CC - 02	Ampla
Chefe da Divisão de Esportes e Eventos	CH-12	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Setor de Esportes Aquáticos	CH-13	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Setor de Eventos Esportivos	CH-14	01	CC - 10	Ampla
Chefe do Setor de Supervisão de Quadras Esportivas	CH-15	01	CC - 09	Ampla
COORDENAÇÃO				
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>

Art. 3º Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)				
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	Qtd	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
01 - Grupo de Direção Superior – DS				
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Secretário Adjunto de Educação	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Secretário Adjunto de Obras Públicas	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Secretário Municipal de Agricultura	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Secretário Municipal de Educação	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Secretário Municipal de Obras Públicas	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	DS – 12	1	CC - 01	Ampla
TOTAL		15		
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão - SUP e Coordenação – CO				
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Secretaria Municipal de Agricultura				
Assessor do Secretário Municipal de Agricultura	AS 18	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe da Divisão de Análise e Planejamento	CH 20	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe da Divisão de Equipamentos	CH 21	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe da Divisão de Manutenção Rural	CH 22	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Campo	CH 23	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Equipamentos Leves e Manuseios	CH 24	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Estradas Rurais	CH 25	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Infraestrutura	CH 26	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Inspeção de Frigoríficos	CH 27	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Manutenção de Bueiros e Estradas	CH 28	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Máquinas Pesadas	CH 29	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Obras e Serviços	CH 30	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Transportes	CH 31	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
TOTAL		13		
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente				
Chefe da Divisão de Conservação e Meio Ambiente	CH 32	01	CC – 09	Ampla
Chefe da Gestão e Proteção Ambiental	CH 33	01	CC – 05	Ampla
Chefe do Setor de Monitoramento Ambiental	CH 34	01	CC – 11	Ampla
Chefe do Setor de Resíduos Sólidos e Biomassa	CH 35	01	CC – 10	Ampla
Coordenador de Praças e Jardins	CO 02	01	CC – 12	Ampla
Coordenador de Parques e Unidades de Conservação	CO 03	01	CC – 12	Ampla
Coordenador de Pesquisa e Desenvolvimento Ambiental	CO 04	01	CC – 05	Ampla
Assessor de Análise de Projetos	AS 28	01	CC – 11	Ampla
Chefe do Departamento de Planejamento e Mobilidade Urbana	CH 80	01	CC – 05	Restrito: Bacharelado em Engenharia Civil ou Arquitetura
Chefe do Departamento de Urbanismo	CH 83	01	CC – 05	Restrito: Bacharelado em Engenharia Civil ou Arquitetura
Assessor de Gestão Urbana	AS 50	01	CC - 02	Restrito: Bacharelado em Engenharia Civil ou Arquitetura
TOTAL		10		
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Secretaria Municipal de Educação				
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Secretaria Municipal de Obras Públicas				
Assessor Administrativo de Obras e Projetos	AS 27	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Assessor de Execução Direta de Obras Públicas	AS 29	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Departamento Administrativo de Controle de Obras	CH 81	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Departamento de Atividades de Engenharia	CH 82	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Execução de Obras e Almoarifado	CH 84	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
TOTAL		10		
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
TOTAL		252		



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica alterado o Anexo XII - Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta Municipal, na Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO XII ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão 01- Grupo de Direção Superior - DS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
02- Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão – SUP e Coordenação - CO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Assessor do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	<i>omissis</i>
Chefe da Divisão de Análise e Planejamento	<i>omissis</i>
Chefe da Divisão de Equipamentos	<i>omissis</i>
Chefe da Divisão de Manutenção Rural	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Campo	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Equipamentos Leves e de Manuseio	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Estradas Rurais	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Infraestrutura	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Inspeção de Frigoríficos	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Manutenção de Bueiros e Estradas	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Máquinas Pesadas	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Obras e Serviços	<i>omissis</i>
Chefe do Setor de Transportes	<i>omissis</i>
<i>omissis</i>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
Chefe da Divisão de Conservação e Meio Ambiente	Planejar as ações de fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente; Analisar os licenciamentos para localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais, de serviços, agrícolas, pecuárias, silvicultura, florestais, irrigantes e outros, de acordo com as normas municipais, em coordenação com os demais órgãos; Realizar estudo e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos naturais e paisagísticos do Município; Adotar medidas para conservação e manutenção de parques, praças e jardins públicos; Chefiar a execução de planos de arborização de vias e logradouros públicos, e implantação da arborização em geral; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe da Gestão e Proteção Ambiental	Chefiar e realizar pesquisas em recursos naturais, proteção e melhoria da qualidade ambiental, pelo planejamento, controle, fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente; Supervisionar e fiscalizar a aplicação de normas relativas ao meio ambiente; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe do Setor de Monitoramento Ambiental	Chefiar ações de monitoramento das demandas sociais relativas ao meio ambiente; Realizar medições, estudos, análises de impacto natural e outros instrumentos; Registrar os dados coletados em relatórios, encaminhando-os aos órgãos competentes para elaboração de projetos de atuação na área; Promover a conscientização da população para reduzir a degradação ambiental; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe do Setor de Resíduos Sólidos e Biomassa	Chefiar o setor de resíduos sólidos e biomassa, promovendo estudos, planejamentos e ações visando a implementação da biomassa como fonte energética na zona rural; Promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados a gestão de resíduos sólidos; Realizar os planos de gerenciamento e manejo de resíduos sólidos; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

	outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Coordenador de Praças e Jardins	Coordenar as atividades de zeladoria nas praças e jardins municipais; Coordenar a manutenção das praças e jardins; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Coordenador de Parques e Unidades de Conservação	Chefiar a equipe de poda de árvores nas áreas correlatas; Zelar pela manutenção e integridade dos parques e áreas de conservação; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Coordenador de Pesquisa e Desenvolvimento Ambiental	Coordenar o estudo e pesquisa para novas soluções em desenvolvimento ambiental; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Assessor de Análise de Projetos	Desenvolver atividades e assessorar a chefia nas atividades relacionadas à análise dos projetos urbanísticos e ambientais; Realizar pesquisas na área de atuação; Monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes a obras e edificações, uso e ocupação, ordenamento territorial e urbano e outras correlatas; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe do Departamento de Planejamento e Mobilidade Urbana	Coordenar e supervisionar o departamento; Desenvolver ações para atender os interesses do município nos assuntos de planejamento e mobilidade urbana, em busca de soluções para problemas de tráfego, congestionamentos, poluição ambiental decorrente de gases automotivos, dentre outros; Participar da concepção, elaboração e gestão dos Sistemas Viários e de Transportes Públicos, bem como dos sistemas estruturadores e transformadores do espaço físico Municipal; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe do Departamento de Urbanismo	Coordenar e supervisionar o departamento; Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente; Promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano; Planejar, programar e acompanhar as atividades de licenciamento e fiscalização de obras privadas e públicas, posturas municipais e meio ambiente; Realizar projetos para infraestrutura e serviços; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Assessor de Gestão Urbana	Coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil; Desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana; Desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e às Operações Urbanas; Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, em articulação com a Secretaria de Obras, dos projetos de construção concernentes à área de atuação da Secretaria; Realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições; Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência; Realizar projetos para infraestrutura e serviços; Coordenar o processo de revisão e de gestão participativa do Plano Diretor; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

	conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
<i>omissis</i>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<i>omissis</i>	<i>omissis</i>
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
Assessor Administrativo de Obras e Projetos	Desenvolver atividades de assessoramento a chefia nas atividades administrativas relacionadas à Secretaria; Coordenar as rotinas administrativas relacionadas a obras e projetos da secretaria; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Assessor de Execução Direta de Obras Públicas	Desenvolver atividades e assessorar na gestão de ações de infraestrutura, projetos, execução e finalização de obras e serviços de engenharia; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe do Departamento Administrativo de Controle de Obras	Coordenar e supervisionar o departamento; Acompanhar a execução dos serviços de obras, controle de prazos e custos; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe do Departamento de Atividades de Engenharia	Coordenar e supervisionar o departamento; Coordenar a elaboração de estudos e projetos das obras e serviços urbanos a serem executados pelo município; Promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados às atividades de engenharia; Planejar, programar e acompanhar a execução de obras e serviços; Realizar projetos para infraestrutura e serviços; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe do Setor de Execução de Obras e Almoxarifado	Supervisionar a execução direta e indireta das obras; Chefiar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais; Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras; Controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue; Organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas; Fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados em terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas; Dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado; Realizar inventários e balanços do almoxarifado; Coordenar e controlar o trabalho do pessoal do almoxarifado; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
<i>omissis</i>	

Art. 5º Fica alterada a denominação do cargo de Chefe do Departamento de Atividades Urbanas, Código CH – 82, para “Chefe do Departamento de Atividades de Engenharia”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Obras Públicas, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 6º Fica alterada a denominação do cargo de Chefe do Departamento de Projetos, Código CH – 83, para “Chefe do Departamento de Urbanismo”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Ficam alterados os incisos III, VI, VIII e incluído o inciso XI, no artigo 6º, da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º omissis

(...)

III – Secretaria Municipal de Agricultura;

(...)

VI – Secretaria Municipal de Educação;

(...)

VIII – Secretaria Municipal de Obras Públicas;

(...)

XI – Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.”

Art. 8º Fica alterado o inciso VII, do artigo 10, da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 omissis

(...)

VII - da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, quanto às atividades relacionadas ao planejamento urbano.

(...)”

Art. 9º Fica alterada a Seção V, da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V

Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 15. À Secretaria Municipal de Agricultura compete, dentre outras atribuições regimentais:

I – prover a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal;

II - coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da Região;

III - elaborar instruções, avisos e orientações a agricultores, visando a realização de ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola no Município;

IV - desenvolver estudos e pesquisas ligados a sua área de atuação;

V - difundir o conhecimento técnico referente à eficiência tecnológica, econômica e administrativa das cadeias produtivas e a qualidade de produção;

VI - programar e executar atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio produtor rural;

VII - organizar e implementar, ao nível municipal, um programa de abastecimento de hortifrutigranjeiros, com a finalidade de agilizar a comercialização e o consumo destes produtos;

VIII - promover medidas visando a educação e a defesa sanitária animal e vegetal;

IX - apoiar o cooperativismo, o associativismo, a pesquisa, a extensão rural, a integração agroindustrial e outras formas de organização do produtor e da produção;

X - promover medidas visando auxiliar o abastecimento por meio da produção de hortifrutigranjeiros;

XI - coordenar o planejamento e a execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

XII - coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;

XIII – realizar a manutenção da infraestrutura rural e manutenção de estradas rurais;

XIV- implementar, coordenar e administrar as feiras livres do Município; e

XV - o desenvolvimento de ações de apoio aos produtores rurais e moradores da zona rural, isoladamente ou em integração com outros órgãos ou entidades.”

Art. 10. Fica alterada a Seção VIII, da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 18. À Secretaria Municipal de Educação compete, dentre outras atribuições regimentais:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

I - a formulação, planejamento, organização, controle e implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades, e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão, em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;

II - a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação prioritária no ensino fundamental e pré-escolar;

III - a formulação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino municipal e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;

IV - a integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;

V - a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamental por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;

VI - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

VII - gerir os recursos destinados à educação, através do FUNDEB, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;

VIII - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;

IX - a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, visando à preservação dos valores regionais e locais; e

X - a promoção e o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município."

Art. 11. Fica alterada a Seção X, da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção X

Da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Art. 20. À Secretaria Municipal de Obras Públicas compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a supervisão e a execução das obras viárias, de edificações, por administração direta ou indireta, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias e vias urbanas;

II - a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias do Município;

III - a elaboração de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização das despesas, bem como a verificação da viabilidade técnica para a execução de obras e a análise da conveniência e oportunidade para o interesse público e do impacto no meio ambiente;

IV - a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

V - o levantamento e o cadastramento topográfico, a elaboração de projetos técnicos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados e a manutenção do arquivo técnico desses projetos e das obras realizadas ou programadas;

VI - a operação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção e conservação de rodovias e vias urbanas;

VII - a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por execução indireta;

VIII - a recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras, sob a forma de execução direta ou indireta;

IX - a elaboração e execução de projetos para instituição e implantação de monumentos e obras especiais e de urbanismo;

X - a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

XI - o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;

XII- o acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos projetos; e

XIII - a execução direta ou indiretamente de serviços relativos à iluminação pública.

Art. 20-A. À Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a manutenção de cadastro multifinalitário do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, e do licenciamento de obras e edificações particulares, em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizados no Município;

II - a fiscalização das posturas municipais, pertinentes à legislação municipal sobre edificações, parâmetros urbanísticos e localização e as relativas ao desenvolvimento de atividades, procedendo às autuações e interdições, quando couberem;

III - a orientação, o controle da emissão de autorizações para a utilização de áreas públicas, nos limites de suas competências, de acordo a legislação em vigor;

IV - a fiscalização necessária ao cumprimento das exigências do Código de Posturas e normas dele decorrentes, referente à localização ao funcionamento de atividades econômicas e ao uso do solo urbano, promovendo ações de notificação, autuação, interdição e apreensão de bens e mercadorias, nos termos da lei e regulamentos; e

V - a elaboração, o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município e dos demais instrumentos que lhe são complementares;

VI - Controlar construções, condomínios e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, executando, se necessário, a propositura das medidas cabíveis, visando o resguardo do interesse público;

VII - o planejamento do ordenamento urbano e a execução do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais;

VIII - a normatização dos procedimentos para o controle, fiscalização e licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e o monitoramento constante, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;

IX - a proposição da política de proteção do meio ambiente, compatibilizando-a com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, para garantir a preservação e a conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

X - a promoção da integração técnica com as demais Secretarias Municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando à elaboração e à implementação de um Plano de Gestão de fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

XI - efetuar vistorias fiscais, visando a instrução e pareceres em processos de denúncias ou de requerimentos relativos a cadastro, licenciamento, autorização, revisão, monitoramento, auditoria de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e de outros termos que necessitem de subsídios da área de fiscalização ambiental;

XII - a fiscalização do cumprimento dos termos da Licença Ambiental e/ou outros termos de autorizações e licenciamento, tendo em vista os padrões e usos permitidos;

XIII - a autuação e a interdição de estabelecimentos ou atividades infratoras da legislação municipal;

XIV - a apreensão na forma da lei, de máquinas, objetos, aparelhos ou equipamentos e veículos, na forma disposta na legislação municipal;

XV - a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal vigente;

XVI - a organização do contencioso administrativo e execução das tarefas de fiscalização do uso e ocupação do solo, obras e edificações, posturas municipais e meio ambiente;

XVII - desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área de sua competência;

XVIII - o planejamento, a execução da política de gestão de resíduos sólidos da construção civil em articulação com os demais órgãos municipais;

XIX - a gestão de unidades de conservação municipais, áreas verdes e parques e jardins da cidade;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

XX - a fiscalização dos meios de publicidade e propaganda visual de qualquer natureza; e
XXI - expedir atos de parcelamento do solo urbano, realizar a aprovação de projetos de uso e ocupação do solo e edificações e demais atos correlatos.”

Art. 12. Fica incluída a alínea h), no inciso II, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 5º *omissis*

(...)

II - Órgãos de Direção Setorial:

(...)

h) Departamento de Esporte e Lazer.

(...)”

Art. 13. Ficam alterados os organogramas da Administração Direta, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e incluído o organograma da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, todos integrantes do anexo único da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com as alterações do Anexo I desta Lei.

Art. 14. Fica alterado o organograma da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, integrante do anexo único da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de novembro de 1997, que passa a vigorar conforme o disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de Dezembro de 2018.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

319113 - Obrigações Patronais	538		100	410,00
02.09.05.17.512.0014.2.147- MANUT. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SETURB				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	615		100	230,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				57.242,36
TOTAL DE RECURSOS				57.242,36

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, 19 de dezembro de 2018.

ROBERTO EMÍLIO LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:F4F3EAD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ABRE TRANSFERÊNCIA

DECRETO Nº 00086, de 26 de dezembro de 2018

DECRETO Nº 00086/2018

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito Municipal de Japaraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo Com a autorização contida no art. 39 da Lei Municipal nº 1023/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentária), de 10 de Julho de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica incluído no orçamento do Município para o exercício de 2018 a destinação de recurso na seguinte dotação orçamentária: R\$ 1.545,99 (um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.01.04.122.0003.2.002- MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC. SOCIAIS				
319113 - Obrigações Patronais	4		100	196,27
02.05.01.10.301.0008.2.048- MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ESB				
319113 - Obrigações Patronais	126	SAUDE	102	622,74
02.05.01.10.302.0008.2.054- MANUT. DE DESPESAS MEDICAS DE MEDIA COMPLEXIDADE				
319113 - Obrigações Patronais	162	SAUDE	102	5,65
02.05.01.10.304.0008.2.060- MANUT. DO PAGAM. DE VENCIM E ENC SOCIAIS - AVSAN				
319113 - Obrigações Patronais	196	SAUDE	102	3,20
02.05.01.10.305.0008.2.062- MANUT. DE PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - AVSAU				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	202	BLVGS	150	115,60
02.06.03.12.361.0009.2.095- MANUT. DO PAGAM. DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ENS FUN				
319013 - Obrigações Patronais	345	FEB 60	118	5,00
02.06.03.12.365.0009.2.097- MANUT. DO PAGAM. DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ENS INF				
319113 - Obrigações Patronais	352	FEB 60	118	597,53
TOTAL DE CRÉDITOS				1.545,99

Art. 2º - Constitui fonte para fazer face a inclusão mencionada no artigo anterior a transferência da Seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.01.04.122.0003.2.002- MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E ENC. SOCIAIS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3		100	196,27
02.05.01.10.301.0008.2.048- MANUT. DO PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ESB				
319113 - Obrigações Patronais	125	BLATB	148	622,74
02.05.01.10.302.0008.2.054- MANUT. DE DESPESAS MEDICAS DE MEDIA COMPLEXIDADE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160	SAUDE	102	5,65
02.05.01.10.304.0008.2.060- MANUT. DO PAGAM. DE VENCIM E ENC SOCIAIS - AVSAN				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	193	BLVGS	150	3,20
02.05.01.10.305.0008.2.062- MANUT. DE PAGAMENTO DE VENCIM E ENC SOCIAIS - AVSAU				
319013 - Obrigações Patronais	204	BLVGS	150	115,60
02.06.03.12.361.0009.2.095- MANUT. DO PAGAM. DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ENS FUN				
319113 - Obrigações Patronais	346	FEB 60	118	5,00
02.06.03.12.365.0009.2.097- MANUT. DO PAGAM. DE VENCIM E ENC SOCIAIS - ENS INF				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	351	FEB 60	118	597,53
TOTAL DE RECURSOS				1.545,99

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba, 26 de dezembro de 2018.

ROBERTO EMÍLIO LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:1632C6C8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ**

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 5.773/2018

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, da Lei nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011 e da Lei Complementar nº 3.988, de 6 de outubro de 2010."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Chefe do Departamento de Esporte e Lazer (código CH 65), Chefe da Divisão de Esportes e Eventos (código CH 61A), Chefe do Setor de Esportes Aquáticos (código CH 74A), Chefe do Setor de Eventos Esportivos (código CH 72) e Chefe do Setor de Supervisão de Quadras Esportivas (código CH 74), pertencentes ao Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Ficam excluídas as atribuições dos cargos referidos no *caput* deste artigo, constantes no Anexo XII, Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Coordenação (CO) e Assessoramento (AS)				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
01- Grupo de Direção Superior (DS)				
<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
02- Grupo de Direção (DI), Chefia (CH), Coordenação (CO) e Assessoramento (AS)				
ASSESSORAMENTO				
<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
CHEFIA				
<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Chefe do Departamento de Esporte e Lazer	CH-11	01	CC - 02	Ampla
Chefe da Divisão de Esportes e Eventos	CH-12	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Setor de Esportes Aquáticos	CH-13	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Setor de Eventos Esportivos	CH-14	01	CC - 10	Ampla
Chefe do Setor de Supervisão de Quadras Esportivas	CH-15	01	CC - 09	Ampla
COORDENAÇÃO				
<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>

Art. 3º Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)				
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	Qtd	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
01 - Grupo de Direção Superior – DS				
<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Secretário Adjunto de Educação	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Secretário Adjunto de Obras Públicas	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Secretário Municipal de Agricultura	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Secretário Municipal de Educação	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Secretário Municipal de Obras Públicas	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	DS – 12	1	CC - 01	Ampla
TOTAL		15		
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão - SUP e Coordenação – CO				
<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Secretaria Municipal de Agricultura				
Assessor do Secretário Municipal de Agricultura	AS 18	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Chefe da Divisão de Análise e Planejamento	CH 20	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Chefe da Divisão de Equipamentos	CH 21	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Chefe da Divisão de Manutenção Rural	CH 22	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Chefe do Setor de Campo	CH 23	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Chefe do Setor de Equipamentos Leves e Manuseios	CH 24	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Chefe do Setor de Estradas Rurais	CH 25	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Chefe do Setor de Infraestrutura	CH 26	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Chefe do Setor de Inspeção de Frigoríficos	CH 27	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Chefe do Setor de Manutenção de Bueros e Estradas	CH 28	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Chefe do Setor de Máquinas Pesadas	CH 29	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Chefe do Setor de Obras e Serviços	CH 30	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Chefe do Setor de Transportes	CH 31	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
TOTAL		13		
<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>	<i>OMISSIS</i>
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente				
Chefe da Divisão de Conservação e Meio Ambiente	CH 32	01	CC – 09	Ampla
Chefe da Gestão e Proteção Ambiental	CH 33	01	CC – 05	Ampla
Chefe do Setor de Monitoramento Ambiental	CH 34	01	CC – 11	Ampla
Chefe do Setor de Resíduos Sólidos e Biomassa	CH 35	01	CC – 10	Ampla
Coordenador de Praças e Jardins	CO 02	01	CC – 12	Ampla
Coordenador de Parques e Unidades de Conservação	CO 03	01	CC – 12	Ampla
Coordenador de Pesquisa e Desenvolvimento Ambiental	CO 04	01	CC – 05	Ampla
Assessor de Análise de Projetos	AS 28	01	CC – 11	Ampla

Chefe do Departamento de Planejamento e Mobilidade Urbana	CH 80	01	CC - 05	Restrito: Bacharelado em Engenharia Civil ou Arquitetura
Chefe do Departamento de Urbanismo	CH 83	01	CC - 05	Restrito: Bacharelado em Engenharia Civil ou Arquitetura
Assessor de Gestão Urbana	AS 50	01	CC - 02	Restrito: Bacharelado em Engenharia Civil ou Arquitetura
TOTAL		10		
OMISSIS	OMISSIS	OMISSIS	OMISSIS	OMISSIS
Secretaria Municipal de Educação				
OMISSIS	OMISSIS	OMISSIS	OMISSIS	OMISSIS
Secretaria Municipal de Obras Públicas				
Assessor Administrativo de Obras e Projetos	AS 27	OMISSIS	OMISSIS	OMISSIS
Assessor de Execução Direta de Obras Públicas	AS 29	OMISSIS	OMISSIS	OMISSIS
Chefe do Departamento Administrativo de Controle de Obras	CH 81	OMISSIS	OMISSIS	OMISSIS
Chefe do Departamento de Atividades de Engenharia	CH 82	OMISSIS	OMISSIS	OMISSIS
Chefe do Setor de Execução de Obras e Almostrado	CH 84	OMISSIS	OMISSIS	OMISSIS
TOTAL		10		
OMISSIS	OMISSIS	OMISSIS	OMISSIS	OMISSIS
TOTAL		252		

Art. 4º Fica alterado o Anexo XII - Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta Municipal, na Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO XI ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão	
01 - Grupo de Direção Superior - DS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
OMISSIS	OMISSIS
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia - CII, Assessoramento - AS, Supervisão - SUP e Coordenação - CO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Assessor do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	OMISSIS
Chefe da Divisão de Análise e Planejamento	OMISSIS
Chefe da Divisão de Equipamentos	OMISSIS
Chefe da Divisão de Manutenção Rural	OMISSIS
Chefe do Setor de Campo	OMISSIS
Chefe do Setor de Equipamentos Leves e de Manuseio	OMISSIS
Chefe do Setor de Estradas Rurais	OMISSIS
Chefe do Setor de Infraestrutura	OMISSIS
Chefe do Setor de Inspeção de Frigoríficos	OMISSIS
Chefe do Setor de Manutenção de Buéiros e Estradas	OMISSIS
Chefe do Setor de Máquinas Pesadas	OMISSIS
Chefe do Setor de Obras e Serviços	OMISSIS
Chefe do Setor de Transportes	OMISSIS
OMISSIS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
Chefe da Divisão de Conservação e Meio Ambiente	Planejar as ações de fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente; Analisar os licenciamentos para localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais, de serviços, agrícolas, pecuárias, silvicultura, florestais, irrigantes e outros, de acordo com as normas municipais, em coordenação com os demais órgãos; Realizar estudo e propor diretrizes municipais; normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos naturais e paisagísticos do Município; Adotar medidas para conservação e manutenção de parques, praças e jardins públicos; Chefiar a execução de planos de arborização de vias e logradouros públicos, e implantação da arborização em geral; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe da Gestão e Proteção Ambiental	Chefiar e realizar pesquisas em recursos naturais; proteção e melhoria da qualidade ambiental, pelo planejamento, controle, fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente; Supervisionar e fiscalizar a aplicação de normas relativas ao meio ambiente; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe do Setor de Monitoramento Ambiental	Chefiar ações de monitoramento das demandas sociais relativas ao meio ambiente; Realizar medições, estudos, análises de impacto natural e outros instrumentos; Registrar os dados coletados em relatórios, encaminhando-os aos órgãos competentes para elaboração de projetos de atuação na área; Promover a conscientização da população para reduzir a degradação ambiental; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe do Setor de Resíduos Sólidos e Biomassa	Chefiar o setor de resíduos sólidos e biomassa, promovendo estudos, planejamentos e ações visando a implantação da biomassa como fonte energética na zona rural; Promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados a gestão de resíduos sólidos; Realizar os planos de gerenciamento e manejo de resíduos sólidos; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Coordenador de Praças e Jardins	Coordenar as atividades de zeladoria nas praças e jardins municipais; Coordenar a manutenção das praças e jardins; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Coordenador de Parques e Unidades de Conservação	Chefiar a equipe de poda de árvores nas áreas correlatas; Zelar pela manutenção e integridade dos parques e áreas de conservação; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Coordenador de Pesquisa e Desenvolvimento Ambiental	Coordenar o estudo e pesquisa para novas soluções em desenvolvimento ambiental; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Assessor de Análise de Projetos	Desenvolver atividades e assessorar a chefia nas atividades relacionadas à análise dos projetos urbanísticos e ambientais; Realizar pesquisas na área de atuação; Monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes a obras e edificações, uso e ocupação, ordenamento territorial e urbano e outras correlatas; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe do Departamento de Planejamento e Mobilidade Urbana	Coordenar e supervisionar o departamento; Desenvolver ações para atender os interesses do município nos assuntos de planejamento e mobilidade urbana, em busca de soluções para problemas de tráfego, congestionamentos, poluição ambiental decorrente de gases automotivos, dentre outros; Participar da concepção, elaboração e gestão dos Sistemas Viários e de Transportes Públicos, bem como dos sistemas estruturadores e transformadores do espaço físico Municipal; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe do Departamento de Urbanismo	Coordenar e supervisionar o departamento; Controlar, visitar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente; Promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano; Planejar, programar e acompanhar as atividades de licenciamento e fiscalização de obras privadas e públicas, posturas municipais e meio ambiente; Realizar projetos para infraestrutura e serviços; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Assessor de Gestão Urbana	Coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil; Desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana; Desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao

	planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e às Operações Urbanas; Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, em articulação com a Secretaria de Obras, dos projetos de construção concernentes à área de atuação da Secretaria. Realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições; Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência. Realizar projetos para infraestrutura e serviços; Coordenar o processo de revisão e de gestão participativa do Plano Diretor; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
<i>omissis</i>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<i>omissis</i>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
Assessor Administrativo de Obras e Projetos	Desenvolver atividades de assessoramento a chefia nas atividades administrativas relacionadas à Secretaria; Coordenar as rotinas administrativas relacionadas a obras e projetos da secretaria; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Assessor de Execução Direta de Obras Públicas	Desenvolver atividades e assessorar na gestão de ações de infraestrutura, projetos, execução e finalização de obras e serviços de engenharia; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe do Departamento Administrativo de Controle de Obras	Coordenar e supervisionar o departamento; Acompanhar a execução dos serviços de obras, controle de prazos e custos; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe do Departamento de Atividades de Engenharia	Coordenar e supervisionar o departamento; Coordenar a elaboração de estudos e projetos das obras e serviços urbanos a serem executados pelo município; Promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados às atividades de engenharia; Planejar, programar e acompanhar a execução de obras e serviços; Realizar projetos para infraestrutura e serviços; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Chefe do Setor de Execução de Obras e Almoarifado	Supervisionar a execução direta e indireta das obras; Chefiar os serviços de almoarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais; Controlar o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras; Controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue; Organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas; Fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados em terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas; Dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoarifado; Realizar inventários e balanços do almoarifado; Coordenar e controlar o trabalho do pessoal do almoarifado; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
<i>omissis</i>	

Art. 5o Fica alterada a denominação do cargo de Chefe do Departamento de Atividades Urbanas, Código CH – 82, para “Chefe do Departamento de Atividades de Engenharia”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Obras Públicas, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 6o Fica alterada a denominação do cargo de Chefe do Departamento de Projetos, Código CH – 83, para “Chefe do Departamento de Urbanismo”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 7o Ficam alterados os incisos III, VI, VIII e incluído o inciso XI, no artigo 6º, da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** *omissis*

(...)

III – Secretaria Municipal de Agricultura;

(...)

VI – Secretaria Municipal de Educação;

(...)

VIII – Secretaria Municipal de Obras Públicas;

(...)

XI – Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.”

Art. 8o Fica alterado o inciso VII, do artigo 10, da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** *omissis*

(...)

VII - da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, quanto às atividades relacionadas ao planejamento urbano.

(...)”

Art. 9o Fica alterada a Seção V, da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Seção V**

Da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 15. À Secretaria Municipal de Agricultura compete, dentre outras atribuições regimentais:

I – prover a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal;

II - coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da Região;

III - elaborar instruções, avisos e orientações a agricultores, visando a realização de ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola no Município;

IV - desenvolver estudos e pesquisas ligados a sua área de atuação;

V - difundir o conhecimento técnico referente à eficiência tecnológica, econômica e administrativa das cadeias produtivas e a qualidade de produção;

VI - programar e executar atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio produtor rural;

VII -organizar e implementar, ao nível municipal, um programa de abastecimento de hortifrutigranjeiros, com a finalidade de agilizar a comercialização e o consumo destes produtos;

VIII - promover medidas visando a educação e a defesa sanitária animal e vegetal;

IX - apoiar o cooperativismo, o associativismo, a pesquisa, a extensão rural, a integração agroindustrial e outras formas de organização do produtor e da produção;

X - promover medidas visando auxiliar o abastecimento por meio da produção de hortifrutigranjeiros;

XI - coordenar o planejamento e a execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

XII - coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;

XIII – realizar a manutenção da infraestrutura rural e manutenção de estradas rurais;

XIV – implementar, coordenar e administrar as feiras livres do Município; e

XV – o desenvolvimento de ações de apoio aos produtores rurais e moradores da zona rural, isoladamente ou em integração com outros órgãos ou entidades.”

Art. 10. Fica alterada a Seção VIII, da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 18. À Secretaria Municipal de Educação compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a formulação, planejamento, organização, controle e implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades, e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão, em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;

II - a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação prioritária no ensino fundamental e pré-escolar;

III - a formulação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino municipal e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;

IV - a integração das ações do Município visando à erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;

V - a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamental por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;

VI - o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;

VII - gerir os recursos destinados à educação, através do FUNDEB, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;

VIII - o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;

IX - a coordenação, a supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, visando à preservação dos valores regionais e locais; e

X - a promoção e o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município.”

Art. 11. Fica alterada a Seção X, da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção X

Da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Art. 20. À Secretaria Municipal de Obras Públicas compete, dentre outras atribuições regimentais:

I – a supervisão e a execução das obras viárias, de edificações, por administração direta ou indireta, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias e vias urbanas;

II - a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias do Município;

III - a elaboração de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para realização das despesas, bem como a verificação da viabilidade técnica para a execução de obras e a análise da conveniência e oportunidade para o interesse público e do impacto no meio ambiente;

IV - a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

V - o levantamento e o cadastramento topográfico, a elaboração de projetos técnicos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados e a manutenção do arquivo técnico desses projetos e das obras realizadas ou programadas;

VI - a operação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção e conservação de rodovias e vias urbanas;

VII - a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por execução indireta;

VIII - a recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras, sob a forma de execução direta ou indireta;

IX - a elaboração e execução de projetos para instituição e implantação de monumentos e obras especiais e de urbanismo;

X - a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos;

XI - o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;

XII - o acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos projetos; e

XIII - a execução direta ou indiretamente de serviços relativos à *iluminação pública*.

Art. 20-A. À Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - a manutenção de cadastro multifinalitário do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, e do licenciamento de obras e edificações particulares, em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizados no Município;

II - a fiscalização das posturas municipais, pertinentes à legislação municipal sobre edificações, parâmetros urbanísticos e localização e as relativas ao desenvolvimento de atividades, procedendo às autuações e interdições, quando couberem;

III - a orientação, o controle da emissão de autorizações para a utilização de áreas públicas, nos limites de suas competências, de acordo a legislação em vigor;

IV - a fiscalização necessária ao cumprimento das exigências do Código de Posturas e normas dele decorrentes, referente à localização ao funcionamento de atividades econômicas e ao uso do solo urbano, promovendo ações de notificação, autuação, interdição e apreensão de bens e mercadorias, nos termos da lei e regulamentos; e

V - a elaboração, o acompanhamento, o controle e a implementação do Plano Diretor do Município e dos demais instrumentos que lhe são complementares;

VI - Controlar construções, condomínios e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, executando, se necessário, a propositura das medidas cabíveis, visando o resguardo do interesse público;

VII - o planejamento do ordenamento urbano e a execução do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais;

VIII - a normatização dos procedimentos para o controle, fiscalização e licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e o monitoramento constante, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;

IX - a proposição da política de proteção do meio ambiente, compatibilizando-a com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, para garantir a preservação e a conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

X - a promoção da integração técnica com as demais Secretarias Municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando à elaboração e à implementação de um Plano de Gestão de fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

XI - efetuar vistorias fiscais, visando a instrução e pareceres em processos de denúncias ou de requerimentos relativos a cadastro, licenciamento, autorização, revisão, monitoramento, auditoria de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e de outros termos que necessitem de subsídios da área de fiscalização ambiental;

XII - a fiscalização do cumprimento dos termos da Licença Ambiental e/ou outros termos de autorizações e licenciamento, tendo em vista os padrões e usos permitidos;

XIII - a autuação e a interdição de estabelecimentos ou atividades infratoras da legislação municipal;

XIV - a apreensão na forma da lei, de máquinas, objetos, aparelhos ou equipamentos e veículos, na forma disposta na legislação municipal;

XV - a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal vigente;

XVI - a organização do contencioso administrativo e execução das tarefas de fiscalização do uso e ocupação do solo, obras e edificações, posturas municipais e meio ambiente;

XVII - desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área de sua competência;

XVIII - o planejamento, a execução da política de gestão de resíduos sólidos da construção civil em articulação com os demais órgãos municipais;

XIX - a gestão de unidades de conservação municipais, áreas verdes e parques e jardins da cidade;

XX - a fiscalização dos meios de publicidade e propaganda visual de qualquer natureza; e

XXI - expedir atos de parcelamento do solo urbano, realizar a aprovação de projetos de uso e ocupação do solo e edificações e demais atos correlatos."

Art. 12. Fica incluída a alínea h), no inciso II, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 5º *omissis*

(...)

II - Órgãos de Direção Setorial:

(...)

h) Departamento de Esporte e Lazer.

(...)"

Art. 13. Ficam alterados os organogramas da Administração Direta, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e incluído o organograma da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, todos integrantes do anexo único da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com as alterações do Anexo I desta Lei.

Art. 14. Fica alterado o organograma da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, integrante do anexo único da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de novembro de 1997, que passa a vigorar conforme o disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de Dezembro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:B42D1D9B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESULTADO DEFINITIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO JOVEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EDITAL Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

PROGRAMA ESTÁGIO JOVEM – MUNICÍPIO DE MURIAÉ – EDITAL N.º 01/2019	
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Redação	60 pontos

A Comissão de avaliação do Edital nº 01 de 03 de janeiro de 2019, nos termos do Decreto Municipal nº 8.811, de 03 de Dezembro de 2018, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO** das notas de redação, referente a primeira etapa do processo Seletivo Público Simplificado destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para execução de estágio não obrigatório regulamentado pelo Programa Estágio Jovem da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

NOME	NOTA
AARON ALAMINO DE CASTRO	47
ALANDA VITÓRIA DOS SANTOS BOTELHO	47
ALICE MARIA DA SILVA PEDRO	36
ANA CARLA PIRES	46
ANA MARIA ALVES RODRIGUES	20
ANDRÉ FELIPE PEREIRA SANTOS	32
ASSIS GABRIEL DA SILVA LIMA	46
AURIANA CAMPOS PEREIRA	43
BEATRIZ LEAL FRANCISCO	46